

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Anulação da eleição antecipada da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, em atendimento à Recomendação do Ministério Público Estadual, diante do entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e:

CONSIDERANDO o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 7424867 expedida pela Promotoria de Justiça de Angicos, vinculada ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que em 28 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de Angicos realizou eleição antecipada para a Mesa Diretora relativa ao biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 7350/DF pelo Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu não ser constitucional a antecipação desarrazoada da escolha de eleitos para um dado mandato e a concentração em um único momento da escolha de duas "chapas" distintas para os mesmos cargos, pois isso suprime o momento político de renovação que deve ocorrer após o transcurso de um mandato;

CONSIDERANDO que tal antecipação, conforme entendimento do STF, acaba por privilegiar o grupo político majoritário ou de maior influência no momento do pleito único, contrariando o princípio representativo que impõe que o poder político seja exercido por representantes que espelhem as forças políticas majoritárias na sociedade;

CONSIDERANDO ainda o julgamento da ADI 7733, em que o STF, ao analisar caso semelhante envolvendo a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, assentou que "as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da casa";

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 102, §2º, da Constituição da República, os julgados do STF em controle concentrado de constitucionalidade têm eficácia vinculante, devendo ser respeitados por todos os Poderes e órgãos administrativos, independentemente de nova ordem judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR a eleição antecipada da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, realizada em 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 7350/DF e 7733.

Art. 2º - DETERMINAR que novas eleições para a Mesa Diretora do biênio 2027/2028 somente poderão ser convocadas e realizadas a partir de outubro de 2026, em observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Angicos/RN, 06 de maio de 2025.

CLÓVES TIBÚRCIO DA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ SEVERIANO DE PALHARES NETO
Vice-Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ MÁRIO SOARES FILHO
1º Secretário da Mesa Diretora
JOSIMÁRIO JACKSON DA SILVA MACIEL
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 88227152